



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 45/2023, que adiciona o §3º ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 18.359, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre o prazo de licença-paternidade dos servidores municipais; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 45/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, adiciona o §3º ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 18.359, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre o prazo de licença-paternidade dos servidores municipais. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) Tendo em vista a construção dos instrumentos legais necessários à implementação da política pública voltada à Primeira Infância, na certeza de que a figura do parceiro no âmbito familiar, é de extrema importância para o desenvolvimento infantil e que foi discutida e inserida a ação no Plano Decenal para a Primeira Infância do Recife, a Prefeitura do Recife resolve ampliar a licença paternidade do servidor público de 20 para 30 dias ao servidor que comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 06/11/2023 em regime de ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 21/11/2023. Neste período, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

II – VOTO

A propositura visa adicionar o §3º ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 18.359, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre o prazo de licença-paternidade dos servidores municipais, no intuito de prorrogá-la em 10 (dez) dias para o servidor que a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.”.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

“Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”.

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 45/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 45/2023.

Recife, 23 de novembro de 2023.

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do PLE nº 45/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR

Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-presidente

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

